



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 24/SPE, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000393/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Borborema Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.417/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Borborema Transmissão de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata

esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Borborema Transmissão de Energia S.A.	31.109.417/0001-10.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27.	100.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 15/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.		
Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.		

Descrição

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Campina Grande III – João Pessoa II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e três quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação João Pessoa II;

II - Subestação João Pessoa II 500/230-13,8 kV - (3+1R) x 150MVA e 230/69kV – 2 x 150 MVA;

III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, reatores de linha e respectiva conexão, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

IV - trechos de Linhas de Transmissão em 230 kV, Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de quinhentos metros, compreendidos entre a Subestação João Pessoa II e os pontos de seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Goianinha – Mussurê II, Goianinha – Santa Rita II e Santa Rita II – Mussurê II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação João Pessoa II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas das Linhas das subestações Goianinha, Mussurê II e Santa Rita II.

Localização [UF(s)]

Estado da Paraíba.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Janeiro/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/01/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251269** e o código CRC **86D80A55**.